



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA:

1.1 O presente estudo consiste em verificar a possibilidade de realizar a contratação de instrutor, decorrente do Chamamento Público nº 01/2024, para prestação de serviços de realização de oficinas de Artes Marciais (Judô), que serão realizadas nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Frei Paulo.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

2.2 O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, uma vez que, houve apenas um interessado credenciado no Chamamento Público nº 01/2024 para a atividade em tela; não havendo, por consequência, superdêneo fático para realização do procedimento licitatório;

2.3 No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;

2.4 Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

2.5 Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade;

2.6 Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

3. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES:

3.1 A contratação se faz necessária pela necessidade de implantação de atividades em tempo integral nas escolas da rede municipal de ensino ofertando atividades lúdicas que enriqueçam a cultura, artes, esportes e outras atividades afins, e que a Resolução nº 06 de 04 de maio de 2023 autoriza utilização dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas ao Programa Direto na Escola e Ações integradas para o apoio as ações voltadas à proteção no ambiente escolar.

4. DA ESTIMATIVA DE VALOR:

4.1 Como é cediço, o valor da contratação foi pré fixado no edital do Chamamento Público nº 01/2024, conforme o quanto disposto a seguir:

ITEM	OBJETO	UNID	QTD. MENSAL	VALOR UNIT.	TOTAL MENSAL
01	Profissional de artes maciais (judô)	Hora	24	R\$ 68,75	1.650,00

5. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria de Educação	Secretário Municipal	Wagner Dantas Souza

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Insta destacar que há previsão Orçamentária no exercício vigente para a realização de contratações nos moldes desta que se pretende realizar, cuja está devidamente indicada abaixo:

- U.O.: 02010
- Ação: 2025
- Elemento da despesa: 33903600
- Fonte de Recurso: 154000001

7. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E AFERIÇÃO DO VALOR DE MERCADO:

7.1 Aprovado o presente termo, será providenciado o projeto básico, cujo deverá conter todos subsídios necessários à formulação da proposta;

7.2 Tendo em vista a natureza da contratação, já existindo pesquisa de mercado, com valores definidos para a contratação, não se faz necessário realização de nova pesquisa de mercado para comprovação do valores.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 Os pagamentos dos serviços aceitos pela Secretaria Municipal de Educação serão efetivados em conta-corrente a ser indicada pela Credenciada, no prazo de até 10 (dez) dias após cada prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

documento fiscal equivalente.

8.2 Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento.

9. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

9.1 Com base no estudo realizado, entendemos que a contratação pleiteada é viável do ponto de vista financeiro, considerando-se já haver um valor pré-determinado para a contratação; necessária e pertinente, visto que se trata da necessidade de implantação de atividades em tempo integral nas escolas da rede municipal de ensino ofertando atividades lúdicas que enriqueçam a cultura, artes, esportes e outras atividades afins.

Portanto, consideramos que a contratação é indubitavelmente adequada para suprir as necessidades da Secretaria de Educação deste Município.

Frei Paulo/SE, 23 de janeiro de 2025.

CARLOS GEOVANNI NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Diretor de Departamento
Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado ☐ Reprovado ☐

Em ____/____/2025.

WAGNER DANTAS SOUZA
Secretário de Educação